

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Santo Antônio De Lisboa-PI, 03 de fevereiro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Id:030E7CAA2576D690

DECRETO Nº 07/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, as dispensas e inexigibilidades de licitação.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – Disposições preliminares

Art. 1º As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação da Administração Pública Municipal devem atender aos requisitos previstos nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições deste Decreto.

§ 1º A abertura dos processos para aquisição de bens, de contratação de serviços ou de obras deverá ser elaborada pelas unidades supridoras.

§ 2º As etapas anteriores do processo de contratação, referentes ao planejamento da contratação, constam de regulamentos específicos.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – análise de riscos: processo de identificação, avaliação e tratamento de riscos, aplicado ao procedimento de contratação como forma de garantir o alcance dos objetivos institucionais;

II – aquisição: conjunto de procedimentos para compra de bens;

III – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a unidade de Licitações da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – aviso de contratação direta: instrumento de publicidade, que contém as informações essenciais sobre a contratação, como o objeto, a modalidade, o critério de julgamento, a data, o horário e o local da sessão pública, entre outras, expedido com autorização da autoridade competente do órgão ou entidade.

V – contratação direta: processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI – dispensa de licitação: processo de contratação em que a competição, mesmo sendo possível, é afastada nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

VII – dispensa de licitação em função do valor: processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual (PCA), em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IX – equipe de planejamento de contratação (EPC): conjunto de colaboradores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, bem como prestar suporte técnico na fase de seleção de fornecedor, incluindo setores como a unidade supridora, unidade requisitante e setor de contratação. A EPC para contratação de obras e serviços de engenharia deverá conter, ao menos, um integrante que seja arquiteto ou engenheiro, e no caso de inexistência de servidor com formação nas respectivas áreas, de forma excepcional, a Administração deverá contratar terceiros especializados para subsidiar os trabalhos da equipe;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- X - estudo técnico preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência (TR) ou ao projeto básico (PB) a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- XI - inexigibilidade de licitação:** processo de contratação caracterizado pela inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- XII - notório especialista:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- XIII - obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- XIV - plano de contratações anual (PCA):** documento que consolida as demandas do órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- XV - projeto básico (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- XVI - serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- XVII - serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- XVIII - termo de referência (TR):** documento necessário para a contratação de bens e serviços;

- XIX - unidade requisitante:** unidade organizacional que carece de bens, serviços e obras para entregar resultados de sua competência, responsável por identificar a necessidade e elaborar o documento de formalização da demanda (DFD) para inclusão no plano de contratações anual (PCA);

- XX - unidade supridora:** unidade organizacional responsável por suprir o órgão ou entidade com bens, serviços ou obras de sua competência, observadas as demandas dos requisitantes.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os elementos constantes do regulamento específico de planejamento da contratação.

Art. 4º Respeitadas as disposições gerais citadas no artigo anterior, na instrução processual das contratações diretas a EPC deverá ter maior atenção para os seguintes pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- enquadramento legal aplicável.
 - § 1º** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser expedido pela autoridade competente do órgão ou entidade e será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.
 - § 2º** Ficam dispensadas a elaboração de ETP e a análise de riscos, salvo na fase de gestão do contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, quando se tratar de:
 - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - dispensas de licitação para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, previstas no inciso VI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - dispensas de licitação nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, previstas no inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
 - dispensas de licitação emergenciais, previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
 - § 3º** Podem ser aproveitados os documentos já elaborados na fase de planejamento da contratação original, a serem inseridos em novo processo administrativo relacionado ao original, observadas as disposições dos §§ 5º ao 7º, no caso de contratação direta decorrente de licitações desertas ou fracassadas realizadas há menos de 1 (um) ano, conforme previsto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

- § 4º** Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela EPC que contenha:

- avaliação dos motivos do insucesso da contratação, abordando a adequação do preço estimado, o procedimento de seleção do fornecedor, número de licitantes e marcas ofertadas, possível concentração de mercado, divergência de descritivos técnicos, dentre outros;
- revisão da análise de riscos decorrente da etapa de seleção do fornecedor;
- conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Administração.

- § 5º** Nas dispensas decorrentes de licitações desertas ou fracassadas que se utilizaram do sistema de registro de preços (SRP), deve ser avaliada a redução das quantidades inicialmente licitadas, como forma de viabilizar o alcance imediato de parte do planejamento inicial, sendo o quantitativo restante imediatamente incluído em novo procedimento licitatório.

- § 6º** Nas dispensas decorrentes de licitações fracassadas, caso não se obtenha propostas de fornecedores com valores inferiores ao estimado da licitação, é possível a realização de nova pesquisa de preços antes da efetivação da contratação direta.

- § 7º** Caso ocorra o disposto no § 6º, tratando-se de licitações que se utilizaram do SRP, deve-se reduzir as quantidades inicialmente licitadas ao mínimo necessário ao atendimento da demanda até a realização de novo procedimento licitatório.

Art. 5º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 6º O planejamento da contratação será realizado pela EPC, conforme constante de regulamento específico, e após o recebimento dos autos instruídos com os artefatos pertinentes, será dada sequência à instrução processual para viabilizar a efetivação da contratação direta, compreendendo:

- I - realização de conformidade administrativa sobre o processo de planejamento da contratação;
- II - elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios, dos termos de contrato, das atas de registro de preços e demais instrumentos obrigacionais, se houver;
- III - apreciação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante;
- IV - apreciação complementar da Assessoria Jurídica da Central Permanente de Licitações (CPL), nas aquisições ou contratações com valores superiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- V - avaliação, ratificação ou alteração da forma escolhida pelo TR ou pelo PB para seleção de fornecedor.
- VI - autorização da autoridade competente do órgão ou entidade demandante;
- VII - publicação do aviso e/ou termo de contratação direta.

§ 1º A apreciação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante poderá ser dispensada nas aquisições ou contratações com valores iguais ou inferiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja previsão de instrumento de contrato ou de outro instrumento obrigacional.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites da dispensa de licitação em função do valor e avaliação quanto à possível fracionamento de despesas, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo órgão ou entidade;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 7º A unidade supridora realizará a conformidade administrativa, com conferência dos procedimentos realizados no planejamento da contratação e aplicação de listas de verificação, ajustando o processo caso haja incorreções ou fragilidades na instrução processual.

Art. 8º Estando a instrução adequada, a unidade supridora:

- I - elaborará, ou encaminhará ao setor de contratos para que seja providenciada a elaboração, da minuta de contrato, caso o TR ou PB preveja obrigações futuras, ou outros instrumentos obrigacionais, se for o caso;
- II - acompanhará o encaminhamento do processo para a Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante, respeitadas as disposições do art. 6º;
- III - acompanhará o encaminhamento do processo para a Assessoria Jurídica da CPL, quando necessário;
- IV - acompanhará o encaminhamento do processo para a autoridade competente do órgão ou entidade para que seja autorizada a contratação direta;
- V - elaborará o aviso de contratação direta, se for o caso, bem como efetivará sua disponibilidade nos meios necessários, como Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º Se a Assessoria Jurídica aprovar a instrução processual, os autos serão remetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta.

§ 2º Se a Assessoria Jurídica apontar a necessidade de adequação da instrução, a unidade supridora deverá:

- I - quanto aos apontamentos referentes aos artefatos produzidos em seu setor, promover as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentar justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela setor;
- II - identificar a área responsável pela elaboração do termo ou responsável pelas condições e/ou obrigações indicadas como inconsistentes, para que promovam as adequações indicadas no parecer jurídico ou apresentem justificativas pertinentes, que deverão ser registradas em nota técnica ou documento similar assinado pelo responsável pela análise e aprovado pelo responsável pela área;
- III - encaminhar o processo, após os ajustes serem aprovados pela Assessoria Jurídica, para a autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

§ 3º Nos casos de opção pela dispensa da análise jurídica, prevista no §1º do art. 6º, o processo será remetido diretamente à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para autorização da contratação direta.

§ 4º No caso previsto de aquisições ou contratações com valores superiores aos dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, antes da autorização da contratação direta ser expedida pela autoridade competente do órgão ou entidade demandante, os processos deverão ser encaminhados à Central Permanente de Licitações - CPL do município, para análise e emissão de parecer jurídico.

CAPÍTULO III - DA DISPENSA ELETRÔNICA

A EPC deverá inserir no sistema eletrônico as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 11. No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá:

- I - republicar o procedimento; ou
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

§ 1º Se o procedimento for deserto, a dispensa eletrônica deverá ser republicada.

Art. 9º Se os procedimentos previstos no caput não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, fazer a dispensa com a proposta de menor preço apresentada na pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Art. 10º Superadas as orientações constantes do caput e parágrafos anteriores, mantido o insucesso da contratação, a EPC deverá retornar o processo para a unidade supridora e requisitante, para conhecimento e revisão do planejamento da contratação, se for o caso.

Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente do órgão ou entidade demandante para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As contratações por dispensa de licitação em função do valor serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O prazo para a finalização da contratação direta, contado do recebimento dos artefatos da fase de planejamento, será de 30 (trinta) dias úteis.

§1º Respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 6º, caso a instrução da contratação prescindir de análise jurídica, o prazo constante do caput será de 15 (quinze) dias úteis.

§2º Caso não seja cumprido o prazo indicado nesse artigo, a EPC deverá justificar dentro do processo a razão do atraso e caso este atraso afete o PCA, deverá propor sua alteração.

As dispensas ou inexigibilidades de licitação poderão ser realizadas por meio de SRP.

Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Central Permanente de Licitação - CPL poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 03 de fevereiro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva

Prefeito Municipal

Id:089B928B9B9ED68C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

DECRETO Nº 08/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PI.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado Do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 1º, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021; DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se unidade gestora cada órgão da Administração Municipal dotado de autonomia administrativa e orçamentária, responsável pela execução de despesas e gestão de contratos. No âmbito do Município, são unidades gestoras:

- I - a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão dos recursos administrativos, financeiros e patrimoniais da municipalidade;
- II - a Secretaria Municipal de Educação, incumbida da administração dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como da execução de programas e projetos educacionais; e
- III - a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela aplicação dos recursos na gestão e execução de ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar o auido do edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados: número do processo administrativo; objeto pretendido especificado; valor da média da pesquisa de mercado realizada; endereço do setor de licitações para solicitação do edital e/ou entrega das propostas; a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial; previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

(Continua na próxima página)